

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Veto de nº 028/02
Autógrafo de Lei nº 656/01.

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 1768/02

Requerente: Ananias Francisco Vieira

Assunto: mensagem nº 011/02, veto ao autógrafa
fo de Lei nº 656/01.

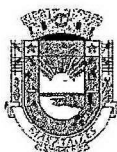
AUTUAÇÃO

Aos Vinte e quatro dias do mês de Janeiro
de dois mil e dois, autuo o presente veto de nº 028/02

11 - 11 - 11 de fls. _____ e demais documentos

que se seguem.

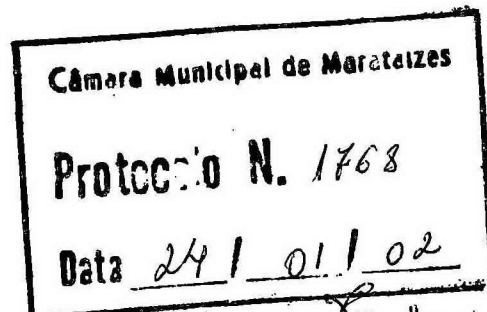
J. J. J.
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo

Marataízes - ES., 23 de janeiro de 2001.

MENSAGEM N.º 011/2002.



Senhora Presidenta,

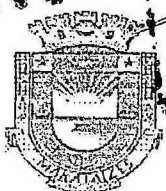
Tenho o dever legal de comunicar a esta Egrégia Casa de Leis, que **V E T E I**, **totalmente**, o anexo Autógrafo de Lei nº 656/01, pelas razões a seguir:

Propugno pelo veto total desta Lei por ferir o Princípio da Isonomia do Trabalho e da Livre Iniciativa Laboral, uma vez que determinada Lei visa a favorecer somente uma classe de trabalhadores.

Reitero os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, a esta Douta Presidência e aos seus ínclitos pares.

ANANIAS FRANCISCO VIEIRA
PREFEITO DA CIDADE DE MARATAÍZES - ES

A
Exma. Sra.
Presidenta da Câmara Municipal de Marataízes
DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

vetado

PROTÓCOLO
P.M.M. N. 125
03/01/02
[Signature]
PROTÓCOLOS

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 656/01

DISPÕE SOBRE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DA PRAÇA DO ARTESANATO DE MARATAÍZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e o Executivo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Praça do artesanato, na antiga Praça Central, situada na Avenida Atlântica em Marataízes reservada para garantia da sobrevivência dos artesões do Município de Marataízes.

Art. 2º - Valorização da cultura artesanal do município, buscando incentivar o uso de matéria prima existente na região como: fibra de milho, fibra de bananeira, taboa, cipó, conchas, fibra de coco, todos os produtos de Agro-turismo e outros, aproveitamento de material reciclável, integrando uma política do meio ambiente.

Art. 3º - A concessão de pontos de vendas e a fiscalização dos produtos artesanais comercializado na praça, ficarão a cargo de uma Comissão formada por representante titular e seus respectivos suplentes.

- Um representante do Poder Executivo da Secretaria de Turismo;
- Um representante da Associação dos Artesãos;
- Um representante da CDL – Marataízes;
- Um representante da Câmara Municipal de Marataízes;

Art. 4º - Os produtos comercializados serão totalmente confeccionados por artesãos do município de Marataízes.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário “Elias Silva” 26 de Dezembro de 2001.

[Signature]
DILCEA MARVILA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA C.M.M



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

PARECER

Protocolo 1768

Mensagem de veto 011/2002;

Autógrafo de lei 656/2001;

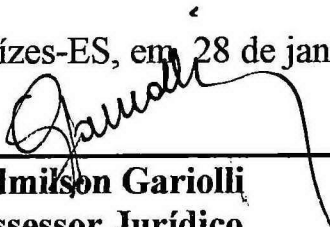
Respeitosamente, entendo que não são fortes as razões elencadas pelo Chefe do Poder Executivo para justificar o VETO. Nem mesmo um dispositivo legal foi citado para tornar mais consistente a vedação.

Nota-se, ademais, que o art. 54 da Lei Orgânica não foi violado, e que a matéria tem o fito de promover o desenvolvimento do trabalho artesanal no Município, sem proibir que iniciativa idêntica – para qualquer categoria – seja tomada a futuro.

Opino, pois, pela rejeição do veto.

É como vejo.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 28 de janeiro de 2002.



Edmilson Gariolli
Assessor Jurídico

PARECER



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

CERTIDÃO

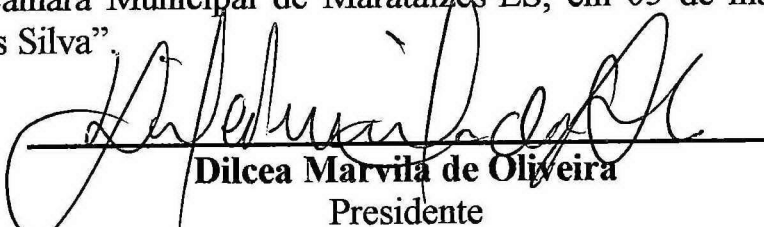
CERTIFICO que o VETO do AUTOGRAFO DE LEI Nº 656/01, foi levado a votação plenária, na data de hoje, em reunião ordinária convocada pela Mesa Diretora e mereceu a seguinte votação:

Agissé M. de Souza Filho:**não**
Arcelino Marques de Almeida:**sim**
Cléber Júnior Pereira Bento:**não**
Dilcéa Marvila de Oliveira:**Presidente**
Enedina Marvila da Silva:**não**
Edmo Carlos Brandão Mendes:**não**
Euci Fernandes da Rocha:**não**
Farley Santos Pedrada:**não**
Ione Belarmino Alves:**sim**
João de Almeida Marvila:**sim**
Sebastião Marvila Claudiano.....**não**

DECISÃO: Em votação decidiu o plenário **REGEITAR O VETO POR MAIORIA DOS PRESENTES.**

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes-ES, em 05 de março de 2002, do plenário "Elias Silva".



Dilcea Marvila de Oliveira
Presidente